



JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como objetivo divulgar a intenção da Administração de realizar uma licitação na modalidade Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Nesse processo, outros órgãos governamentais interessados em contratar o mesmo objeto podem participar, o que possibilita a obtenção de melhores preços por meio da economia de escala, resultante da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 86, §1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86 (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes, é regra a obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à ampla transparência e à possibilitação de participação dos interessados. Contudo, considerando as peculiaridades do presente procedimento licitatório, é juridicamente viável o afastamento dessa exigência, dado que o órgão licitante será o único contratante dos objetos a serem registrados.

No caso em questão, o objeto refere-se à aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender às necessidades das escolas da rede municipal de ensino, sendo destinado exclusivamente às unidades escolares e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, trata-se de demanda específica e exclusiva do referido órgão, configurando-se a situação de contratação exclusiva e a não aplicabilidade da necessidade de publicidade da IRP para outros órgãos ou entidades.

Em razão disso, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, optou por não realizar a divulgação da presente Intenção de Registro de Preços, fundamentando essa decisão nos seguintes pontos:

a) Ausência de Estrutura Administrativa Adequada: A administração municipal não dispõe, no momento, de estrutura administrativa suficiente e especializada para o gerenciamento ampliado de Atas de Registro de Preços com múltiplos órgãos participantes, o que poderia comprometer a eficiência e a adequada execução do processo licitatório.

b) Necessidade de Celeridade no Procedimento Licitatório: A realização e conclusão ágil do presente certame são essenciais para garantir o fornecimento contínuo de materiais de limpeza, higiene e descartáveis necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento e salubridade das unidades escolares da rede municipal de ensino. A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com possibilidade de participação de outros órgãos da administração pública, resultaria na ampliação do número de participantes e, conseqüentemente, no aumento do tempo necessário para a finalização do processo licitatório, considerando a necessidade de prazo adicional mínimo de oito dias úteis após a divulgação da intenção. Tal situação poderia comprometer a regular execução das atividades escolares e administrativas.

c) Exclusividade de Utilização do Objeto: Os materiais a serem adquiridos destinam-se exclusivamente ao atendimento das demandas das escolas da rede municipal de ensino e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizados nas atividades rotineiras de limpeza, conservação, higiene e organização dos ambientes escolares. Dessa forma, o órgão gerenciador e participante será exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação.

L.M.M. Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



d) Princípio da Eficiência Administrativa: A manutenção da celeridade e da eficácia nas contratações públicas constitui princípio fundamental da Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, a opção pela não divulgação da IRP visa otimizar os recursos administrativos e assegurar a pronta aquisição dos materiais indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares, evitando a morosidade do procedimento e garantindo a continuidade dos serviços públicos educacionais.

Dessa forma, diante das considerações expostas e com base na análise técnica e jurídica, a decisão pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se plenamente compatível com a legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Trajano de Moraes RJ, 23 de março de 2026.

Lia Márcia Matoso dos Santos
Lia Márcia Matoso dos Santos
Secretária Municipal de Educação.

Lia Márcia Matoso dos Santos
Secretária Municipal de
Educação
Portaria 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – Município de Trajano de Moraes/RJ

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para o desempenho das tarefas diárias das escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 610.251,40 (seiscentos e dez mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).